

RESOLUÇÃO Nº 003 – DPGE DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o procedimento de tratamento extrajudicial de conflitos.

O **Defensor Público-Geral do Estado**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que prevê, entre os objetivos da República Federativa do Brasil, a pacificação social;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, além da vertente formal perante os órgãos judiciais, implica no direito ao acesso a uma ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais da Defensoria Pública a de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas que se encontrem em situação de conflito de interesses;

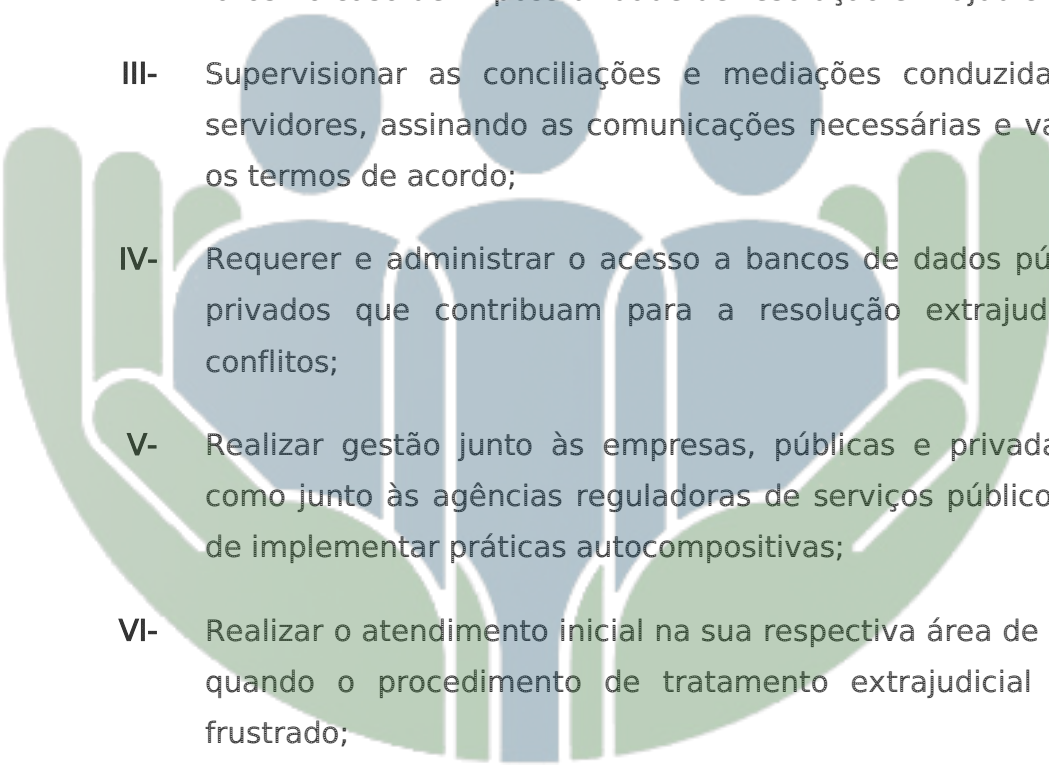
CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a cultura da conciliação, mediação e da solução consensual e pacífica dos conflitos sociais, que previne e propicia maior celeridade, eficiência e satisfação na solução destes, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de demandas judiciais e do número de delitos praticados.

RESOLVE:

Art. 1º. O tratamento extrajudicial dos conflitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão é prioritário e deve ser adotado em todos os casos em que se busque efetivar direitos acerca dos quais a lei admita a transação ou em que a resolução extrajudicial se apresente mais célere do que a judicial.



Art. 2º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as), em suas respectivas áreas de atuação, são responsáveis pelo tratamento extrajudicial de conflitos nas hipóteses descritas no art. 1º, devendo:

- 
- I- Informar as partes interessadas dos benefícios de uma solução extrajudicial e amigável do conflito, bem como sobre o ônus, os riscos, as formalidades e as consequências de sua judicialização.
 - II- Designar as sessões de conciliação ou mediação e formalizar e referendar os termos de transação ou as atas de memória dos fatos no caso de impossibilidade de resolução extrajudicial;
 - III- Supervisionar as conciliações e mediações conduzidas pelos servidores, assinando as comunicações necessárias e validando os termos de acordo;
 - IV- Requerer e administrar o acesso a bancos de dados públicos e privados que contribuam para a resolução extrajudicial de conflitos;
 - V- Realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas;
 - VI- Realizar o atendimento inicial na sua respectiva área de atuação quando o procedimento de tratamento extrajudicial resultar frustrado;
 - VII- Registrar no sistema de atendimento os procedimentos de tratamento extrajudicial de conflitos;

Art. 3º. Os Núcleos Especializados e Regionais poderão contar, de forma temporária ou permanente, com o auxílio de servidores(as), assessores(as) e estagiários(as) para o tratamento extrajudicial de conflitos.

§1º Para os fins descritos neste artigo, os índices de atendimentos e o grau de resolutividade extrajudicial dos conflitos serão avaliados periodicamente.



§2º A organização das atividades dos servidores(as), assessores(as) e estagiários(as) prevista neste artigo, observada a atribuição exclusiva para conciliação e mediação, será realizada pelos Coordenadores de Núcleo.

DA CAPACITAÇÃO DE MEMBROS E SERVIDORES

Art. 4º. A Escola Superior promoverá a formação e capacitação de Defensores(as) Públicos(as), servidores(as), assessores(as) e estagiários(as) para o tratamento extrajudicial de conflitos.

Parágrafo único. Os membros e servidores que receberem formação custeada pela instituição para os fins deste artigo serão responsáveis por capacitar servidores(as), assessores(as) e estagiários(as) em seus respectivos Núcleos de atuação.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís – MA, 19 de janeiro de 2022.

Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-Geral Do Estado Do Maranhão

